

# **Sicredi Norte Sul PR/SP**

**Período: 1º Semestre de 2021**



**Gerenciamento de Riscos e de Capital**

**Pilar 3**

Alguns números apresentados neste relatório foram submetidos a ajustes de arredondamento. Desta forma, os valores indicados como totais em algumas tabelas podem não ser a soma dos números que os precedem. De forma similar, os valores indicados como variações percentuais em alguns quadros podem não ser a aplicação aritmética que os precedem.

## Sumário

|   |    |
|---|----|
| 1. OBJETIVO.....  | 4  |
| 2. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....                       | 4  |
| 3. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL.....   | 5  |
| 3.1. CCA: Principais características dos instrumentos do Patrimônio de Referência (PR)... | 5  |
| 3.2. CC1: Composição do Patrimônio de Referência (PR) .....                               | 8  |
| 3.3. CC2: Conciliação do Patrimônio de Referência (PR) com o balanço patrimonial .....    | 12 |

## **1. OBJETIVO**

Este relatório busca atender ao requerido pelo Banco Central do Brasil (Bacen) na Resolução BCB nº54/2020, que dispõe sobre a divulgação do Relatório de Pilar 3. O documento visa apresentar, de forma detalhada, os principais procedimentos relativos ao gerenciamento de riscos e de capital, proporcionando transparência e acesso às informações que permitem ao mercado avaliar a adequação de capital, atendendo, dessa forma, às recomendações do Pilar 3 do Comitê de Basileia de Supervisão Bancária.

## **2. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

A política de divulgação de informações de riscos e de capital estabelece as regras e o processo para divulgação ao mercado das informações de riscos e de capital das instituições financeiras do Sistema Sicredi, como também abrange a especificação das informações a serem divulgadas, a governança do processo, o detalhamento dos controles internos aplicados para garantir a fidedignidade das informações divulgadas e os critérios de relevância utilizados para a divulgação de informações, conforme estabelece o art. 56 da Resolução CMN nº 4.557/2017.

### 3. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL

Na definição de capital, o Patrimônio de Referência (PR) consiste na soma do Nível I e Nível II, sendo:

- Nível I: Composto por elementos de maior qualidade, capazes de absorver perdas durante o funcionamento da instituição. Subdivide-se em:
  - ✓ Capital Principal: Elementos estáveis da instituição, como capital social, reservas e lucros retidos, ações, quotas-partes, sobras, perdas e contas de resultado credoras e devedoras;
  - ✓ Capital Complementar: Instrumentos com características de perpetuidade e subordinação.
- Nível II: Composto por instrumentos com característica de subordinação, com prazos definidos, capazes de absorver perdas caso haja o encerramento da instituição financeira.

Apresentamos a seguir as principais características desses instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência (PR) da instituição, bem como a sua composição e a conciliação com o balanço patrimonial:

#### 3.1. CCA: Principais características dos instrumentos do Patrimônio de Referência (PR)

##### Principais Características dos Instrumentos que compõe o Patrimônio de Referência (PR)

|  | Informação quantitativa / qualitativa  |
|--|--|
| Emissor  | Sicredi Norte Sul PR/SP  |
| Identificador único (ex.: Cusip, Isin ou identificador Bloomberg para colocação privada)       | IECI1300005  |
| Lei aplicável ao instrumento   | Lei Brasileira / Núcleo de Subordinação: Resolução CMN 4.192 de 1 de março de 2013 |
| Tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013                    | Não aplicável  |
| Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior                          | Nível II   |
| Elegibilidade para a instituição individual/conglomerado/conglomerado e instituição individual | Instituição individual   |
| Tipo de instrumento  | Outro  |
| Valor reconhecido no PR (R\$ mil)  | 0  |
| Valor de face do instrumento (em R\$ mil)  | 4.297  |
| Classificação contábil   | Passivo – custo amortizado   |
| Data original de emissão   | 2013-03-15   |
| Perpétuo ou com vencimento   | Com vencimento   |
| Data original de vencimento  | 2021-12-15   |
| Opção de resgate ou recompra   | Sim  |

Para instrumentos com opção de resgate ou de recompra pelo emissor, informar:

|   |   |
|---|---|
| (1) a primeira data em que a opção pode ser exercida (dia, mês e ano);  | Não se Aplica   |
| (2) especificar se o instrumento tem uma opção contingente de resgate ou de recompra vinculada a evento fiscal ou regulatório;  |   |
| (3) valor de resgate ou de recompra, em R\$ mil.  |   |
| Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável   | Não se Aplica   |
| Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis  | Variável  |
| Taxa de remuneração e índice referenciado   | 158,5% CDI  |
| Existência de suspensão de pagamento de dividendos  | Não   |
| Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatário   | Mandatário  |
| Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate                | Não   |
| Cumulativo ou não cumulativo  | Não cumulativo  |
| Conversível ou não conversível em ações   | Não conversível   |
| Se conversível, em quais situações  | NA  |
| Se conversível, totalmente ou parcialmente  | NA  |
| Se conversível, taxa de conversão   | NA  |
| Se conversível, conversão obrigatória ou opcional   | NA  |
| Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento   | NA  |
| Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido  | NA  |
| Características para a extinção do instrumento  | Sim   |
| Se extingüível, em quais situações  | Serão extintos nas situações previstas no art. 20, inciso X, da Resolução CMN 4.192, de 01/03/2013.   |
| Se extingüível, totalmente ou parcialmente  | Pode ser extinto em sua totalidade ou parcialmente  |
| Se extingüível, permanentemente ou temporariamente  | Permanente  |
| Tipo de Subordinação  | Contratual  |
| Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especifica o tipo de instrumento de ordem imediatamente superior)  | Subordinado ao pagamento dos demais passivos da instituição emitente, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar |
| Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013 | Não   |
| Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior  | NA  |

#### Principais Características dos Instrumentos que compõe o Patrimônio de Referência (PR)

|         |   |
|---------|---|
| Emissor | <b>Informação quantitativa / qualitativa</b><br>Sicredi Norte Sul PR/SP |
|---------|---|

|  |  |
|--|--|
| Identificador único (ex.: Cusip, Isin ou identificador Bloomberg para colocação privada)                                       | IECI1500003  |
| Lei aplicável ao instrumento   | Lei Brasileira / Núcleo de Subordinação: Resolução CMN 4.192 de 1 de março de 2013 |
| Tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013  | Não aplicável  |
| Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior  | Nível II   |
| Elegibilidade para a instituição individual/conglomerado/conglomerado e instituição individual                                 | Instituição individual   |
| Tipo de instrumento  | Outro  |
| Valor reconhecido no PR (R\$ mil)  | 0  |
| Valor de face do instrumento (em R\$ mil)  | 436  |
| Classificação contábil   | Passivo – custo amortizado   |
| Data original de emissão   | 2015-09-10   |
| Perpétuo ou com vencimento   | Com vencimento   |
| Data original de vencimento  | 2021-12-15   |
| Opção de resgate ou recompra   | Não  |
| Para instrumentos com opção de resgate ou de recompra pelo emissor, informar:  |  |
| (1) a primeira data em que a opção pode ser exercida (dia, mês e ano);   |  |
| (2) especificar se o instrumento tem uma opção contingente de resgate ou de recompra vinculada a evento fiscal ou regulatório; | Não se Aplica  |
| (3) valor de resgate ou de recompra, em R\$ mil.   |  |
| Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável  | Não se Aplica  |
| Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis   | Variável   |
| Taxa de remuneração e índice referenciado  | 158,5% CDI + 0,3%  |
| Existência de suspensão de pagamento de dividendos   | Não  |
| Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório  | Mandatório   |
| Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate               | Não  |
| Cumulativo ou não cumulativo   | Não cumulativo   |
| Conversível ou não conversível em ações  | Não conversível  |
| Se conversível, em quais situações   | NA   |
| Se conversível, totalmente ou parcialmente   | NA   |
| Se conversível, taxa de conversão  | NA   |
| Se conversível, conversão obrigatória ou opcional  | NA   |
| Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento  | NA   |
| Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido   | NA   |
| Características para a extinção do instrumento   | Sim  |

|   |   |
|---|---|
| Se extingüível, em quais situações  | Serão extintos nas situações previstas no art. 20, inciso X, da Resolução CMN 4.192, de 01/03/2013.   |
| Se extingüível, totalmente ou parcialmente  | Pode ser extinto em sua totalidade ou parcialmente  |
| Se extingüível, permanentemente ou temporariamente  | Permanente  |
| Tipo de Subordinação  | Contratual  |
| Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especifica o tipo de instrumento de ordem imediatamente superior)  | Subordinado ao pagamento dos demais passivos da instituição emitente, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar |
| Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013 | Não   |
| Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior  | NA  |

### 3.2. CC1: Composição do Patrimônio de Referência (PR)

| Composição do Patrimônio de Referência (PR)       |   |                 | 06/2021                               |
|---|---|-----------------|---------------------------------------|
|   |   | Valor (R\$ mil) | Referência no balanço do conglomerado |
| <b>Capital Principal: instrumentos e reservas</b> |   |                 |                                       |
| 1   | Instrumentos elegíveis ao Capital Principal   | 49.349          | (A1)                                  |
| 2   | Reservas de lucros  | 56.905          | (B1)                                  |
| 3   | Outras receitas e outras reservas   | 8.642           | (C1)                                  |
| 5   | Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado prudencial e elegíveis ao seu Capital Principal  | -               |                                       |
| <b>6</b>  | <b>Capital Principal antes dos ajustes prudenciais</b>  | <b>114.896</b>  |                                       |
| <b>Capital Principal: ajustes prudenciais</b>     |   |                 |                                       |
| 7   | Ajustes prudenciais relativos a apreçamentos de instrumentos financeiros (PVA)  | -               |                                       |
| 8   | Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura   | -               |                                       |
| 9   | Ativos intangíveis  | 4.215           | (D1)                                  |
| 10  | Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998 | -               |                                       |



|      |  |   |
|------|--|---|
| 11   | Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos cujos ajustes de marcação a mercado não são registrados contabilmente   | - |
| 15   | Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido   | - |
| 16   | Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Principal da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética   | - |
| 17   | Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Capital Principal   | - |
| 18   | Valor total das deduções relativas às participações líquidas não significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar  | - |
| 19   | Valor total das deduções relativas às participações líquidas significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas | - |
| 21   | Valor total das deduções relativas aos créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, que exceda 10% do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas  | - |
| 22   | Valor que excede, de forma agregada, 15% do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado   | - |
| 23   | do qual: oriundo de participações líquidas significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar  | - |
| 25   | do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização   | - |
| 26   | Ajustes regulatórios nacionais   | - |
| 26.a | Ativos permanentes diferidos   | - |
| 26.b | Investimentos em dependências, instituições financeiras controladas no exterior ou entidades não financeiras que componham o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos  | - |
| 26.d | Aumento de capital social não autorizado   | - |
| 26.e | Excedente do valor ajustado de Capital Principal   | - |
| 26.f | Depósito para suprir deficiência de capital  | - |

|  |  |                |
|--|--|----------------|
| 26.g   | Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  | -              |
| 26.h   | Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente   | -              |
| 26.i   | Destaque do PR, conforme Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017  | -              |
| 26.j   | Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Principal para fins regulatórios  | -              |
| 27   | Dedução aplicada ao Capital Principal decorrente de insuficiência de Capital Complementar e de Nível II para cobrir as respectivas deduções nesses componentes   | -              |
| <b>28</b>  | <b>Total de deduções regulatórias ao Capital Principal</b>   | <b>4.215</b>   |
| <b>29</b>  | <b>Capital Principal</b>   | <b>110.681</b> |
| <b>Capital Complementar: instrumentos</b>          |  |                |
| 30   | Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar   | -              |
| 31   | dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis  | -              |
| 32   | dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis   | -              |
| 33   | <i>Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>   | -              |
| 34   | Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias da instituição ou conglomerado e elegíveis ao seu Capital Complementar  | -              |
| 35   | <i>da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>  | -              |
| 36   | Capital Complementar antes das deduções regulatórias   | -              |
| <b>Capital Complementar: deduções regulatórias</b> |  |                |
| 37   | Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Complementar da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  | -              |
| 38   | Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Capital Complementar  | -              |
| 39   | Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos não significativos em Capital Complementar de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas | -              |
| 40   | Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos significativos em Capital Complementar de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas     | -              |
| 41   | Ajustes regulatórios nacionais   | -              |
| 41.b   | Participação de não controladores no Capital Complementar  | -              |
| 41.c   | Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Complementar para fins regulatórios   | -              |
| 42   | Dedução aplicada ao Capital Complementar decorrente de insuficiência de Nível II para cobrir a dedução nesse componente  | -              |
| <b>43</b>  | <b>Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar</b>  | <b>-</b>       |
| <b>44</b>  | <b>Capital Complementar</b>  | <b>-</b>       |
| <b>45</b>  | <b>Nível I</b>   | <b>110.681</b> |

**Nível II: instrumentos**

|           |  |          |      |
|-----------|--|----------|------|
| 46        | Instrumentos elegíveis ao Nível II   | -        |      |
| 47        | Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013                    | -        | (E1) |
| 48        | Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado e elegíveis ao seu Nível II | -        |      |
| 49        | da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013                 | -        |      |
| <b>51</b> | <b>Nível II antes das deduções regulatórias</b>  | <b>-</b> |      |

**Nível II: deduções regulatórias**

|           |   |                |  |
|-----------|---|----------------|--|
| 52        | Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  | -              |  |
| 53        | Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Nível II   | -              |  |
| 54        | Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos não significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas | -              |  |
| 55        | Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas     | -              |  |
| 56        | Ajustes regulatórios nacionais  | -              |  |
| 56.b      | Participação de não controladores no Nível II   | -              |  |
| 56.c      | Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios  | -              |  |
| <b>57</b> | <b>Total de deduções regulatórias ao Nível II</b>   | <b>-</b>       |  |
| <b>58</b> | <b>Nível II</b>   | <b>-</b>       |  |
| <b>59</b> | <b>Patrimônio de Referência</b>   | <b>110.681</b> |  |
| <b>60</b> | <b>Total de ativos ponderados pelo risco (RWA)</b>  | <b>645.335</b> |  |

**Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal**

|           |   |              |
|-----------|---|--------------|
| 61        | Índice de Capital Principal (ICP)   | 17,15%       |
| 62        | Índice de Nível I (IN1)   | 17,15%       |
| 63        | Índice de Basileia (IB)   | 17,15%       |
| 64        | Percentual do adicional de Capital Principal (em relação ao RWA)  | 1,63%        |
| 65        | do qual: adicional para conservação de capital - ACPConservação   | 1,63%        |
| 66        | do qual: adicional contracíclico - ACPContracíclico   | 0,00%        |
| 67        | do qual: Adicional de Importância Sistêmica de Capital Principal - ACPSistêmico   | 0,00%        |
| <b>68</b> | <b>Capital Principal excedente ao montante utilizado para cumprimento dos requerimentos de capital, como proporção do RWA (%)</b> | <b>7,53%</b> |

**Valores abaixo do limite de dedução antes da aplicação de fator de ponderação de risco**

|    |   |   |
|----|---|---|
| 72 | Valor total, sujeito à ponderação de risco, das participações não significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, bem como dos investimentos não significativos em Capital Complementar, em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas | - |
| 73 | Valor total, sujeito à ponderação de risco, das participações significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar  | - |
| 75 | Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, não deduzidos do Capital Principal  | - |

**Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de janeiro de 2018 e 1º de janeiro de 2022)**

|    |   |   |
|----|---|---|
| 82 | <i>Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i> | - |
| 83 | <i>Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite da linha 82</i>  | - |
| 84 | <i>Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>             | - |
| 85 | <i>Valor excluído do Nível II devido ao limite da linha 84</i>  | - |

### 3.3. CC2: Conciliação do Patrimônio de Referência (PR) com o balanço patrimonial

#### Conciliação do Patrimônio de Referência (PR) com o balanço patrimonial

Em R\$ mil, ao final do período

06/2021

| Balanço Patrimonial Consolidado     | Valores do balanço patrimonial no final do período | Valores considerados para fins da regulamentação prudencial no final do período | Referência no balanço |
|-------------------------------------|--|---|-----------------------|
| <b>Ativo</b>                        |  |   |                       |
| Caixa e equivalentes de Caixa       | 15.572   | -   | -                     |
| Instrumentos financeiros            | 971.001  | -   | -                     |
| Operações de arrendamento mercantil | -  | -   | -                     |

|  |                  |   |      |
|--|------------------|---|------|
| Provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito | -17.765          | - |      |
| Outros Ativos  | 7.979            | - |      |
| Créditos tributários   | -                | - |      |
| Investimentos em participações em coligadas e controladas      | 10.206           | - |      |
| Outros investimentos   | -                | - |      |
| Imobilizado de uso   | 18.256           | - |      |
| Intangível   | 4.215            | - | (D1) |
| Depreciações e amortizações                                    | -                | - |      |
| Provisões para redução ao valor recuperável de ativos          | -                | - |      |
| <b>Total de Ativos</b>   | <b>1.009.463</b> | - |      |
| <b>Passivo</b>   |                  |   |      |
| Depósitos e demais instrumentos financeiros                    | 832.992          | - |      |
| Instrumentos de dívida elegíveis a capital                     | 4.825            | - |      |
| Provisões  | 680              | - |      |
| Obrigações fiscais diferidas                                   | -                | - |      |
| Outros Passivos  | 56.072           | - |      |
| <b>Total de Passivo</b>  | <b>894.568</b>   | - |      |
| <b>Patrimônio Líquido</b>                                      |                  |   |      |
| Capital Social   | 49.349           | - |      |
| do qual: montante elegível para Capital Principal              | 49.349           | - | (A1) |
| do qual: montante elegível para Capital Complementar           | -                | - |      |
| Reservas de lucros   | 56.905           | - | (B1) |
| Outros resultados abrangentes                                  | -                | - | (C1) |
| Lucros ou prejuízos acumulados                                 | 8.642            | - |      |
| Ações em tesouraria  | -                | - |      |
| Participações de Acionistas não controladores                  | -                | - |      |
| <b>Patrimônio Líquido Total</b>                                | <b>114.896</b>   | - |      |